



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas de urgências a serem adotadas no Sistema Penitenciário do Distrito Federal durante o surto do Coronavírus.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal e a Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que circulam nos prédios do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o fluxo e a circulação de pessoas nos prédios públicos;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSIDERANDO que já está sendo providenciada, no âmbito do sistema penitenciário, uma sala de vídeo conferência para que os advogados possam comunicar-se com seus clientes à distância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta n. 01 de 2020;

CONSIDERANDO que no bloco 05 do Centro de Detenção Provisória estão concentrados os internos que se enquadram no grupo de risco de contaminação pela Covid-19;

CONSIDERANDO que já há confirmação de contágio pela COVID-19 dentro do Sistema Prisional do Distrito Federal,

CONSIDERANDO que no Centro de Progressão Penitenciária (CPP) o contato direto com o interno potencializa o risco de contágio pelo coronavírus;

Resolvem:

Art. 1. Prorrogar por mais 15 (quinze) dias as disposições elencadas na Portaria Conjunta n. 01/2020, assinada pela OAB/DF e SESIFE.

Art. 2. Ficam suspensos por 15 (quinze) dias os atendimentos presenciais no bloco 5 do Centro de Detenção Provisória (CDP), no Centro de Internamento e Reeducação (CIR) e no Centro de Progressão Penitenciária (CPP).

Parágrafo Primeiro. Os casos urgentes ou que envolvam prazos processuais, requisições judiciais, inclusões emergenciais no sistema prisional e emergências serão apreciados pela Direção da Unidade Prisional e em parceria com a SESIFE e a OAB/DF.

Parágrafo Segundo. Os requerimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: procuradoria@oabdf.com com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Art. 3. A partir do dia 13 de abril do corrente ano, será implementado o parlatório Virtual em caráter experimental no CIR, no Bloco 05 do CDP e no Centro de Progressão Penitenciária (CPP).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 15 (dias) podendo ser prorrogada por igual período, quantas vezes forem necessárias, até o controle da COVID-19, atestado pelas autoridades de saúde.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

Subsecretário do Sistema Penitenciário

DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Distrito Federal

Presidente